

## COORDENAÇÃO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

### REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

2016



## SUMÁRIO

TITULO I - DA CONCEITUAÇÃO .....	3
Capítulo I - Dos Objetivos .....	3
TITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração .....	3
TITULO III - DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS .....	7
Capítulo I - Do Projeto de Curso .....	7
TITULO IV - DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....	9
Capítulo I - Da Inscrição, Seleção e Matrícula .....	9
Capítulo II - Do Regime Didático e Avaliação .....	10
Capítulo III - Dos Prazos.....	11
Capítulo IV - Dos Orientadores.....	12
Capítulo V - Da Certificação.....	12
TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	12



## REGIMENTO INTERNO

### TITULO I DA CONCEITUAÇÃO

#### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 1º** A Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola Politécnica (POLI) é constituída de cursos desenvolvidos na área de Engenharia e afins para profissionais que concluíram a educação superior.

**Parágrafo Único** - Os cursos para profissionais que não concluíram a educação superior não são regidos por este Regimento.

**Art. 2º** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm como objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas. Encontram nesta categoria os cursos de especialização bem como os cursos designados como MBA (*Master in Business Administration*, considerado como especialização pela Resolução CNE / CES nº 001/01);

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos pela POLI estão de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Pernambuco (UPE), e com a Resolução CONSUN Nº 006/2016.

### TITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Capítulo I Dos Órgãos da Administração

**Art. 4º** São órgãos da administração da Pós-graduação *Lato Sensu*:

- I. Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. Comissão de Cursos *Lato Sensu*;
- III. Coordenação de Cursos *Lato Sensu*;
- IV. Pleno dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo único:** As atribuições dos órgãos da administração estão elencadas de acordo com o Regimento Geral da UPE.



**Art. 5º** Compete ao Coordenador Setorial de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. viabilizar a política de Pós-graduação e Pesquisa;
- II. desenvolver ações no sentido de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, implementando a política educacional, científica, tecnológica e de inovação, assegurando o cumprimento das finalidades da UPE;
- III. supervisionar cursos, programas, projetos e ações de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com os Projetos de Curso;
- IV. supervisionar e compatibilizar a carga horária dos professores dedicados à Pós-graduação e à pesquisa, de forma integrada às demais Coordenadorias Acadêmicas;
- V. comunicar ao Diretor da Unidade as irregularidades ocorridas no âmbito da coordenadoria, instruindo processos, quando for o caso;
- VI. apresentar ao Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) a criação, fusão, desdobramento ou extinção de Cursos de Pós-graduação;
- VII. participar da construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Projeto Político Pedagógico (PPP), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), dos regimentos, das propostas pedagógicas, científicas e de extensão no âmbito dos cursos;
- VIII. solicitar, em conjunto com as demais Coordenadorias, a criação de vagas docentes e participar da organização do processo seletivo, acompanhando e avaliando a sua execução;
- IX. promover ações de educação continuada ao corpo docente;
- X. colaborar com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional;
- XI. participar do Programa de Apoio a Estudantes;
- XII. representar as unidades nos fóruns de Pós-graduação e Pesquisa;
- XIII. discutir o projeto dos cursos e da legislação em vigor com os demais coordenadores acadêmicos e os coordenadores de curso;
- XIV. apresentar ao CGA relatório anual das atividades acadêmicas;
- XV. desenvolver outras atividades inerentes às suas funções;
- XVI. demandar suporte técnico-administrativo às ações dos Cursos de Pós-graduação e atividades de pesquisa, supervisionando o pessoal que neles atua;
- XVII. participar do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade em conjunto com os demais coordenadores;
- XVIII. instrumentalizar os professores recém-ingressados no curso para atuarem de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e demais diretrizes institucionais;
- XIX. acompanhar o desempenho dos professores em estágio probatório em conjunto com o coordenador do curso, apresentando relatórios semestrais;
- XX. apreciar os Planos Docentes de Atividades em conjunto com as Coordenadorias de Graduação e Extensão e Cultura.



**Art. 6º** A Comissão de Cursos *Lato Sensu* é formada por:

- I. o Coordenador Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (seu presidente);
- II. todos os Coordenadores de Curso *Lato Sensu*;
- III. um representante docente;
- IV. um representante discente de cada curso.

**Art 7º** Compete a Comissão de Cursos *Lato Sensu*:

- I. deliberar sobre a criação de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II. deliberar sobre solicitações de reestruturação dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III. estabelecer as normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. deliberar sobre o planejamento financeiro dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

**Art. 8º** Ao Coordenador de Cursos *Lato Sensu*:

- I. assegurar o cumprimento das finalidades da Universidade;
- II. coordenar a elaboração e execução do planejamento pedagógico e científico e o calendário específico das atividades do curso;
- III. presidir as seções do Pleno, congregando os docentes e as representações discentes, registrando-os em documento próprio;
- IV. viabilizar a execução de projetos de monografia e de planos de trabalho no âmbito dos cursos;
- V. assegurar a dinâmica e a complementaridade entre os componentes curriculares, programas, projetos e atividades;
- VI. assegurar a integralidade dos Projetos de Curso bem como de eventos acadêmicos, de planos de componentes curriculares e das atividades;
- VII. coordenar a elaboração dos editais e da execução do curso;
- VIII. propor nomes de professores para participação em bancas examinadoras de concursos públicos, e para análise de monografias;
- IX. opinar sobre a indicação de docentes para participarem de eventos científicos;
- X. assegurar o cumprimento da carga horária prevista para o curso no PPC, como uma das condições necessárias à qualidade do ensino e da aprendizagem;
- XI. acompanhar o desempenho de discentes e orientadores bem como avaliações da ação docente e científica e participar das avaliações institucionais;
- XII. fazer cumprir as deliberações do colegiado Pleno do Curso;
- XIII. solicitar à Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa para, junto à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, o atendimento às demandas técnicas, de material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XIV. desempenhar outras atribuições de sua competência.



**Parágrafo único:** São outras atribuições de competência específica do Coordenador de Curso:

- I. Entrevistar os alunos no processo de seleção;
- II. Disponibilizar um horário na semana para atendimento ao público;
- III. Disponibilizar o material didático das disciplinas ao longo do curso;
- IV. Acompanhar o relatório financeiro do curso;
- V. Elaborar relatório parcial após 30 (trinta) dias do término das disciplinas e relatório final após 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo para entrega dos TCC's;
- VI. Gerar as solicitações de pagamento dos custos relativos aos cursos.

**Art. 9º** O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* terá um colegiado, denominado Pleno do Curso, formado por todo o corpo docente e representação discente, sendo eleita pelos seus pares, perfazendo no máximo 30% (trinta por cento) do total do Pleno.

**Art. 10** A coordenação do Pleno do Curso, exercida pelo respectivo Coordenador e, na sua ausência pelo Vice coordenador, terá voto de desempate no Colegiado Pleno do Curso.

**Art. 11** Nas seções do Pleno de Curso *Lato Sensu* terão voto todos os professores lotados e em atividade no Curso.

**Art. 12** O Coordenador do curso tem o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para convocar as reuniões do Pleno.

**§ 1º** A convocação extraordinária do Pleno do Curso poderá ser feita por, no mínimo, dois terços do seus membros.

**§ 2º** o *quórum* das reuniões ordinárias e extraordinárias, constituído dos professores que atenderem à convocação, será, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

**§ 3º** O Pleno do Curso deliberará com a maioria absoluta dos membros presentes à reunião

**Art. 13** Compete ao Pleno dos Cursos:

- I. Opinar a respeito do programa analítico dos módulos e, quando necessário, sugerir modificações ao alcance dos objetivos do curso;
- II. Propor ou opinar a respeito da exclusão de estudante do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- III. Apreciar e propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do curso;



- IV. Receber, apreciar e encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e recursos de estudantes e professores sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao curso;
- V. Avaliar periodicamente o currículo nas áreas de conhecimento do curso, introduzindo modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização;
- VI. Participar das análises das avaliações periódicas do curso e apresentar sugestões de superação;
- VII. Opinar a respeito do número de vagas para o curso.

**Parágrafo único:** O Pleno dos Cursos deverá reunir pelo menos uma vez por semestre com registro feito por meio de ata.

### TITULO III DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

#### Capítulo I Do Projeto de Curso

- Art. 14** O proponente do Projeto de Curso deverá seguir o seguinte roteiro para a sua implantação:
- I. Preencher o formulário de pedido de aprovação de Curso *Lato Sensu* e planilha financeira (modelos disponibilizados no site da UPE).
  - II. Submeter o projeto a reunião do Conselho de Gestão Acadêmica (CGA) da unidade através da Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.
  - III. Submeter o projeto para a Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) via SISPG (<http://www.sispg.upe.br>)
  - IV. Enviar os seguintes documentos impressos para a gerência de projetos na PROPEGI:
    - a) Minuta do Edital (Assinado pelo Diretor da Unidade);
    - b) Termo de compromisso assinado pelo corpo docente;
    - c) Cópia do diploma de titulação do Coordenador;
    - d) Comprovante de conta bancária do curso;
    - e) Ata da Reunião do CGA na qual o projeto foi aprovado;
    - f) Cadastro de Pós-graduação.

§ 1º A planilha financeira deverá seguir as diretrizes da Resolução CONSUN N° 006/2016.

§ 2º Os modelos dos documentos a serem submetidos estão disponíveis por meio do link <http://www.upe.br/submissao-de-projetos>.



**Art. 15** Todos os cursos devem incluir um componente curricular de metodologia científica com carga horária mínima de 15 horas.

**Art. 16** A Coordenação do Curso ficará a cargo de um docente do quadro permanente da UPE, e portador da titulação de mestre ou doutor, e os casos excepcionais deverão ser avaliados pela PROPEGI.

**Parágrafo Único:** O docente poderá, em um mesmo período de tempo, coordenar até dois cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

**Art. 17** O corpo docente do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de:

- I. professores portadores do título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES ou na forma da lei, devendo os demais portar no mínimo o certificado de Especialista;
- II. professores da UPE, na ativa ou aposentados, servidores técnico-administrativos da UPE ou profissionais à disposição da UPE.

§ 1º O corpo docente deverá assinar já na proposição do projeto termo de compromisso responsabilizando pela disciplina, na carga horária assumida.

§ 2º Em casos de mudança do professor declarado no Projeto Pedagógico do Curso, deverá ser apresentada a devida justificativa no relatório do curso.

**Art. 18** O número máximo de alunos por turma será de 50 (cinquenta).

**Art. 19** Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação dos seus projetos nas instâncias competentes: CGA e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 20** Na ocasião do credenciamento, os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser avaliados pela PROPEGI e aprovados pelo CEPE.

§1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, decorridos 06 (seis) anos da última autorização concedida pelo CEPE.

§2º Somente após conclusão da avaliação e emissão de parecer favorável pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE, com posterior aprovação de credenciamento pela PROPEGI e CEPE, o curso poderá ofertar novas turmas.

§3º Uma vez aprovado o perfil curricular do curso proposto, o mesmo não deverá sofrer modificações antes do final da turma em curso.





## TITULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

### Capítulo I Da Inscrição, Seleção e Matrícula

**Art. 21** As inscrições para o processo de seleção do programa de Pós-graduação *Lato Sensu* estarão abertas, por meio de edital publicado no Site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>), exclusivamente aos portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação reconhecidos pelo MEC.

**Parágrafo único:** os requisitos de formação do candidato serão especificados de acordo com o projeto de cada curso.

**Art. 22** Para o processo de inscrição e seleção serão divulgados no site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>) as seguintes informações:

- I. Prazo inicial e final do período de inscrição;
- II. Procedimento de inscrição;
- III. Número total de vagas, por curso;
- IV. Qualificação acadêmica exigida do candidato;
- V. Local, data e horário das provas, quando for o caso;
- VI. Taxa de inscrição.

**Art. 23** O candidato deverá se inscrever por meio do Formulário de Inscrição disponível no site da Pós-graduação (<http://posgraduacao.poli.br>) e apresentar na Secretaria da Pós-graduação os seguintes documentos (em formato impresso):

- I. Formulário de Inscrição
- II. Currículo Vitae atualizado;
- III. Original e cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação;
- IV. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V. Registro no CREA e CAU, quando for o caso;
- VI. Carta de recomendação, quando for solicitado no projeto de curso.
- VII. 01 (uma) fotografia 3x4, com o nome no verso;
- VIII. Original e cópia da Carteira de Identidade;
- IX. Original e cópia do CPF;
- X. Original e cópia comprovante de residência.



**Art. 24** O processo de seleção dos Cursos *Lato Sensu* ocorrerá semestralmente, de acordo com a demanda, atendendo os requisitos e formas aprovados no projeto de cada curso.

§ 1º A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual foi realizada.

§ 2º As formas adotadas para seleção poderão ser uma ou mais dentre as seguintes:

- I. Prova;
- II. Entrevista;
- III. Análise de documentação.

**Art. 25** A efetivação da matrícula dar-se-á mediante aceitação e assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais e comprovante do pagamento da matrícula.

**Parágrafo único:** o aluno só poderá assinar o contrato se não existir nenhuma pendência financeira prévia junto à POLI.

**Art. 26** No ato da matrícula o aluno que já tenha cursado disciplinas do curso poderá solicitar dispensa.

§ 1º O aluno deverá ter cursado as disciplinas na POLI há menos 6 (seis) anos contados a partir da solicitação de matrícula.

§ 2º Não serão dispensadas as disciplinas que possuam conteúdo programático diferente do projeto pedagógico atual.

§ 3º O processo de análise de dispensa será de responsabilidade do coordenador do curso o qual deverá indicar a carga-horária dispensada e a carga-horária que deverá ser cursada para a integralização do curso.

§ 4º O custo para integralização do curso será a soma dos seguintes valores: inscrição, taxa de matrícula, componentes curriculares a serem cursados, e o percentual de 20% sobre as disciplinas dispensadas.

## Capítulo II

### Do Regime Didático e Avaliação

**Art. 27** O regime didático dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* será composto por componentes curriculares, ministrados em módulos presenciais ou à distância, e por defesa individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de acordo com o Projeto de Curso.

§ 1º: O TCC poderá ser apresentado nos seguintes formatos: monografia ou artigo

§ 2º: O TCC só poderá ser defendido se o aluno tiver cumprido a carga-horária dos componentes curriculares e estiver em dia com as obrigações financeiras estabelecidas no contrato.



**Art. 28** Os alunos deverão cumprir, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária prevista, além de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento), aferido em processo formal de avaliação da aprendizagem, por disciplina, além da apresentação e aprovação do TCC pela banca devidamente instituída para tal fim.

**Parágrafo único:** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* oferecidos à distância deverão incluir avaliações e defesa do TCC presenciais.

**Art. 29** Os componentes curriculares poderão ser cursados em caráter especial por alunos que atendam os requisitos e formas de seleção aprovados no projeto de cada curso.

§ 1º O processo de seleção de alunos, bem como o número de vagas disponíveis serão definidos pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O aluno que cursar a disciplina em caráter especial não será considerado aluno regular.

§ 3º O custo para dos componentes curriculares serão calculados com base na carga-horária do projeto pedagógico em vigor.

§ 4º O aluno especial deverá cumprir as exigências de frequência e aproveitamento conforme especificados no Art. 28.

§ 5º Ao final do curso o aluno aprovado receberá declaração de conclusão da disciplina.

### Capítulo III

#### Dos Prazos

**Art. 30** Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não estão computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência do docente, e o reservado obrigatoriamente à elaboração do TCC.

**Art. 31** Os TCC's, deverão ser entregues e defendidos em até 6 (seis) meses após a conclusão das disciplinas, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses, após aprovação pela Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º A avaliação do TCC deverá ocorrer em até 30 dias após sua entrega, por dois docentes, sendo um deles do quadro da UPE.

§ 2º No caso do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por ser um curso cuja titulação confere atribuições profissionais, conforme Resolução 350 CONFEA, os TCC's, deverão ser entregues e defendidos em até 18 (dezoito) meses após a conclusão das disciplinas, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, por mais 6 (seis) meses, após aprovação pela Coordenação Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.



§ 3º O custo para prorrogação do prazo regular para defesa do TCC será 1 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 32** Finalizado o prazo de prorrogação para entrega do TCC, a turma será considerada encerrada e não será permitida a reintegração dos alunos não concluintes.

§ 1º Alunos que tenham interesse em finalizar o curso após o encerramento da turma deverão se submeter a processo seletivo novamente e se matricular em nova turma.

§ 2º Poderão ser reaproveitados componentes curriculares conforme especificados no Art. 26.

#### Capítulo IV Dos Orientadores

**Art. 33** O número de orientandos de TCC deverá ser de no máximo 6 alunos por docente.

**Parágrafo único:** Para fins de orientação de TCC, a participação de orientadores externos à UPE, que não estejam na composição do corpo docente do curso, deverá ter, no máximo a mesma proporção de docentes externos que ministram disciplinas.

#### Capítulo V Da Certificação

**Art. 34** A Universidade de Pernambuco, através da PROPEGI expedirá os certificados a que farão jus os alunos que tiverem aproveitamento, segundo os critérios descritos na legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Os certificados de todos os alunos que concluíram o curso deverão ser preenchidos e encaminhados pela POLI para a PROPEGI para as devidas assinaturas, acompanhados do relatório final do curso.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só pode ser modificado por iniciativa da Comissão de Cursos *Lato Sensu* com posterior aprovação do CGA.



**Art. 36** A POLI é um organismo pluralista na qual não são admitidas, em quaisquer dos seus órgãos ou dependências, manifestações de discriminação racial, religiosa, de sexo e de política partidária, de acordo com o que dispõe a Constituição em vigor.

**Art. 37** Cabe ao CGA, nas suas esferas de competência, adotar as medidas necessárias para a implantação deste Regimento e zelar pela sua fiel observância.

**Art. 38** Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos Comissão de Cursos *Lato Sensu*.

**Art. 39** O presente Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Recife, 09 de Agosto de 2016.

